

Proc. CNE 14 143/45

(CNT-134-146)

1946

ZA/ZM

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Salvador Vieira Baião e, como recorrido, a Construtora S.E.C. Ltda.:

Não se conformando Salvador Vieira Baião com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que confirmou a sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgara improcedente a reclamação apresentada contra a recorrida, recorre extraordinariamente para êste Conselho, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso é insabível, pois não ocorrem no caso as hipóteses previstas no artigo 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional de Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Percival Godoy Ilha

Reitor

Ciente- _____

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

414146